

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.112/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	03	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Gomes dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/03/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em análise ao Projeto de Lei constatou a ausência da avaliação dos bens que estão sujeitos à alienação, solicitando ao Poder Executivo tal documento.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação

Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 25, I, c/c art.46, VII, que:

Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública,

dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida somente para fins de interesse social; de uso, mediante

prévia autorização Legislativa e concorrência.[...]

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

VII - alienação dos bens públicos;

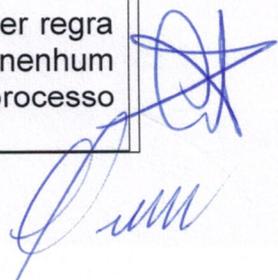
[...]

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos artigos supracitados.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto nos artigos 25, II, a e 46, VII da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.



Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.112/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

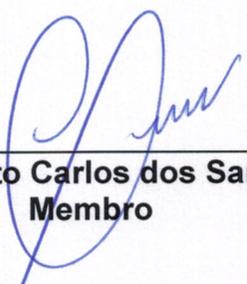
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de abril de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.112/2019.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.


Luís Antônio Dutra
Presidente


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro